

**LEI Nº 7.422, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos à Base de Cannabis para fins terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itapetininga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria da vereadora Júlia Nunes Machado).

**JEFERSON RODRIGO BRUN**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio da rede pública municipal de saúde.

**§1º** A política municipal deverá observar, no mínimo, as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§2º** Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 2º** A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

**I** - Prescrição médica emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

**II** - Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;

**III** - Comprovante de residência atualizado no município de Itapetininga.

**Art. 3º** A Política instituída será responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instituir comissão técnica para implantação das diretrizes desta política, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas da área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de garantir a aquisição, o fornecimento, a distribuição, o acompanhamento técnico e/ou a capacitação de profissionais envolvidos na execução da presente política pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**JEFERSON RODRIGO BRUN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dez dias de abril de 2026.

**KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES**

Secretária Municipal de Governo e da Casa Civil